



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2024
OEP/425/2024

Senhor Presidente

Em resposta ao Requerimento nº 19/2024 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLO 48990/2024 - 23/04/2024 12:48



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2024.
OF/DMO/145/2024/JAC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para prestar informações referentes ao **requerimento 19/2024**, de autoria da nobre vereadora **Dra. Ivanete Cristina Xavier- Líder do PSDB**.

1- Contratos executados em que foram enviadas emendas parlamentares.

Os contratos executados, amparados por emendas parlamentares, incluem os seguintes registros: 885824/19, 893642/19 e 896652/19, os quais receberam o suporte de Samuel Moreira; e ainda o contrato 885827/19, com apoio de Paulinho da Força.

2- Lista de anexos pertinentes a cada contrato de repasse.

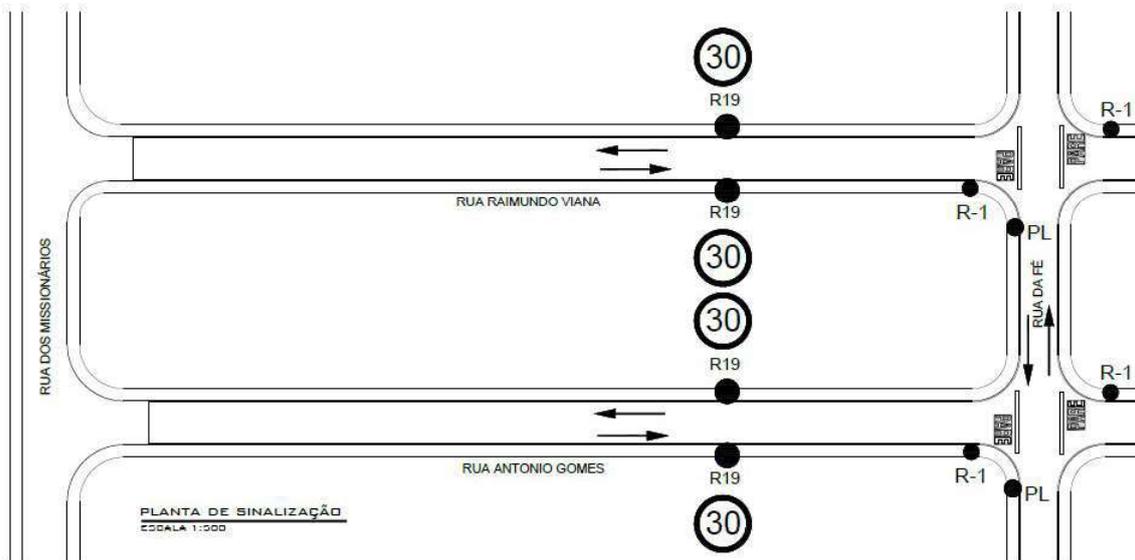
- 896652/2019 –Anexo I
Incluí mapa de localização e contrato de prestação de serviços.
- 893642/2019 –Anexo II
Incluí mapa de localização e contrato de prestação de serviços.
- 911991/2021 –Anexo III
Incluí mapa de localização e contrato de prestação de serviços.
- 912655/2021 –Anexo IV
Incluí mapa de localização e contrato de prestação de serviços.
- 885824/2021 –Anexo V
Incluí mapa de localização e contrato de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I



Mapa de localização - 896652/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 49/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA HP ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., LOCALIZADO NO RESIDENCIAL UNIÃO E JARDIM SÃO CARLOS TODOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021, PROCESSO Nº 114/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **HP ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 530, Jardim Progresso, CEP. 14706-200, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.565.065/0001-72 e Inscrição Estadual nº 210.098.167.117, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário e engenheiro civil, portador do RG. nº 38.859.825-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 455.627.758-24, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Jardim Progresso, CEP. 14706-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Recapeamento Asfáltico e Infraestrutura Urbana no Município de Bebedouro/SP., localizado no Residencial União e Jardim São Carlos todos no Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 896652/2019/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1069505-00/2019/MDR/CAIXA, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 85/2021 da licitação modalidade Concorrência Pública nº 02/2021 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.**

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO PORTO
45562775824

OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB de CPF Ac, OU=AC SERASA RFB/S, OU=08213135000181, OU=AR, RBLM, CN=HENRIQUE RIBEIRO PORTO, O=45562775824, RAR=V, F=, email=henriq@receita.faz.gov.br

1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 1.122.087,23 (Um milhão, cento e vinte e dois mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através de medições dos engenheiros ou terceirizados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - São Paulo, Tabela de Pavimentação, Coluna Geral**, tendo como base o índice de referência do **mês de outubro de 2021**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de **03 (três) meses** e a vigência do contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2. e da Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO:
45562775824

QUADRO MUNICÍPIO
QUADRO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
AS, OU=AC SERASA RFB v.5
OU=889113300181, OU=AR
RBM, CN=HENRIQUE RIBEIRO
PORTO45562775824
Razão: Eu estou aprovando este
documento sem mais alterações

2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: **03995 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086** e **03996 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, com **recursos financeiros** oriundos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 896652/2019/MDR/CAIXA** que entre si celebraram a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com **contrapartida** do **MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1069505-00/2019/MDR/CAIXA**, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção**, nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, os **percentuais mínimos** abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre o preço da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;

b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, QU-REB e CPF
MARC SERENA RFB-4,
QU-00513135000181, QU-AR
RBM, CN#HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Razão: Eu estou aprovando este

3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

8.2.- Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** em nome da **CONTRATADA**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018**, bem como apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o respectivo **Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB**;

8.3.- Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução da obra, no **CREA/SP.**, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de **"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"**, nos termos do disposto no **artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

lp

"Deus Seja Louvado"

A

HENRIQUE RIBEIRO PORTO
45562775824
OU=00001003947746, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, O=UNAC SERASA RFB vs, OU=09313135000161, OU=AR RBM, CN=HENRIQUE RIBEIRO PORTO,45562775824

Assinatura digitalizada
Henrique Ribeiro Porto
CPF: 093.131.350-00
RBM: 09313135000161

4

α

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP, - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;**

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O **recebimento provisório da obra** objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;

10.2.- O **recebimento definitivo da obra** será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

lp

"Deus Seja Louvado"

B

Fiscal do Brasil - RFB
OU=BRFB +CPF=43.00440
BRASISA RFB v5
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
RFBM_CN=HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824

5

2



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

12.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;

12.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: 12.9. e 12.10. deste Edital;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 85/2021** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2021** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como na **proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

lp

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE
RIBEIRO PORTO:
45562775824

OU=000001008647748, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=REB-e-CF-A3, OU=AC SERASA
RFB, CN=000001008647748, OU=AR
RFB, CN=HENRIQUE RIBEIRO
PORTO#45562775824
Ficou: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação local

6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

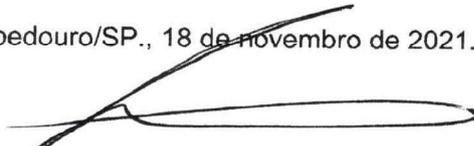
A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 18 de novembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

HENRIQUE RIBEIRO PORTO
45562775824

UF: SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - UF: SP
DUARTE - CPF: 03.045.889-00
RFB 15 - DU: 030115000101
OLIVEIRA RIB. CN: HENRIQUE
RIBEIRO PORTO 45562775824
RIB: HENRIQUE RIBEIRO PORTO

HP ENGENHARIA LTDA
HENRIQUE RIBEIRO PORTO
CONTRATADA

Testemunhas:


Leonardo Miguel O. R. T. de Carvalho
Diretor Departamento de Obras
CREA/SP 507.007.630-7


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506.005.510-9
Mat. 1893

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA: **HP ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **49/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Recapeamento Asfáltico e Infraestrutura Urbana no Município de Bebedouro/SP., localizado no Residencial União e Jardim São Carlos todos no Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 896652/2019/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1069505-00/2019/MDR/CAIXA, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 85/2021 da licitação modalidade Concorrência Pública nº 02/2021 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE
RIBEIRO PORTO
45562775824

Federal do Brasil - RFB,
OU RFB - CPF A3, OU AC
SERASA RFB S,
OU#09313135000181,
OU#AR RBM,
OU#HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824

1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 18 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF.: 455.627.758-24

Assinatura:

HENRIQUE RIBEIRO PORTO
45562775824
OU=SERASA RFB, CN=HENRIQUE RIBEIRO PORTO, OU=AR

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ROGÉRIO LEMOS VALVERDE**
Cargo: Diretor de Gabinete
CPF/MF.: 282.498.618-25

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Lucas Gibin Seren**, CPF **223.887.428-38**, atesto que na data de **18/11/2021** às **16:01:21** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete.prefeito@bebedouro.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C361069A83AED207A32A23AD06789E3AE788BCEF274B9E248998294537

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a5185088-3970-482f-a6dc-8c15993de86a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO II



Mapa de localização contratos 893642/2019, 885827/2019, 885824/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 56/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA HP ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS COM IMPLEMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SISTEMA VIÁRIO, VISANDO AÇÃO DE MELHORIA DE SISTEMA VIÁRIO EM BENEFÍCIO DOS BAIRROS: RESIDENCIAL FRANCISCANO E VILA BOM RETIRO, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO FRANCISCO COM SUA EXTENSÃO COMPREENDIDA PELOS BAIRROS: JARDIM PORTAL DO LAGO I, RESIDENCIAL FRANCISCANO, PARQUE RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO, VILA BOM RETIRO, JARDIM TROPICAL E JARDIM UNIÃO TODOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, PROCESSO Nº 97/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **HP ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 530, Jardim Progresso, CEP. 14706-200, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.565.065/0001-72 e Inscrição Estadual nº 210.098.167.117, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário e engenheiro civil, portador do RG. nº 38.859.825-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 455.627.758-24, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Jardim Progresso, CEP. 14706-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Qualificação de Vias Urbanas com Implementação e Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica no Sistema Viário, visando Ação de Melhoria de Sistema Viário em Benefício dos Bairros: Residencial Franciscano e Vila Bom Retiro, localizado na Avenida São Francisco com sua Extensão compreendida pelos Bairros: Jardim Portal do Lago I, Residencial Franciscano, Parque Residencial Santo Antônio, Vila Bom Retiro, Jardim Tropical e Jardim União todos no Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do: CONTRATO DE REPASSE Nº 885827/2019/MDR/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE Nº 885824/2019/MDR/CAIXA e CONTRATO DE REPASSE Nº 893642/2019/MDR/CAIXA, que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA**

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24

Atestado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Data: 2021.12.10 08:08:10 -03'00'

1

14

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com contrapartidas do **MUNICÍPIO**, **NÚMEROS DE OPERAÇÃO: 1064489-86/MDR/CAIXA, 1064491-27/MDR/CAIXA e 1068620-22/MDR/CAIXA**, respectivamente, incluindo: **material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 70/2021** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2021** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilhas Orçamentárias e Quadros de Composição do BDI e 5 - Cronogramas Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 2.530.920,32 (Dois milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através de medições dos engenheiros ou terceirizados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - São Paulo, Tabela de Pavimentação, Coluna Geral**, tendo como base o índice de referência do **mês de setembro de 2021**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital
por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758 PORTO:45562775824
24 Dados: 2021.12.16 08:09:07
03'00'

2

15



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de **04 (quatro) meses** e a vigência do contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2. e da Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias n°s: **03985 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 03986 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086; 03987 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 03988 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086; e 03993 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 03994 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086;** e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, se necessário for, com **recursos financeiros** oriundos do: **CONTRATO DE REPASSE Nº 885827/2019/MDR/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE Nº 885824/2019/MDR/CAIXA e CONTRATO DE REPASSE Nº 893642/2019/MDR/CAIXA,** que entre si celebraram a **UNIÃO FEDERAL,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,** representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO,** objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com **contrapartidas** do **MUNICÍPIO, NÚMEROS DE OPERAÇÃO: 1064489-86/MDR/CAIXA, 1064491-27/MDR/CAIXA e 1068620-22/MDR/CAIXA,** respectivamente, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,** o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção,** nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,** os percentuais mínimos abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por
PORTO:455627758 HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:09:27 -03'00'

3

24

Handwritten signature and number 16

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre o preço da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

8.2.- Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** em nome da **CONTRATADA**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018**, bem como apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o respectivo **Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB**;

8.3.- Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução da obra, no **CREA/SP.**, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos do disposto no **artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24 DADOS:2021.12.16 08:09:41
-03'00'

4

17



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;**

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O **recebimento provisório da obra** objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;

10.2.- O **recebimento definitivo da obra** será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556277582 PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:09:54
-03'00'

4

5



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

12.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;

12.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: 12.9. e 12.10. deste Edital;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 70/2021** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2021** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilhas Orçamentárias e Quadros de Composição do BDI e 5 - Cronogramas Físico-Financeiro**, bem como na **proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
Dados: 2021.12.16 08:10:04
-03'00'

6

19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

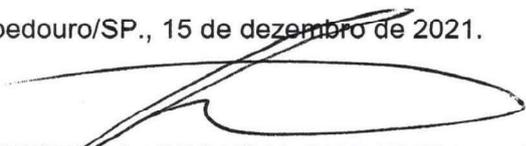
A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no averso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 15 de dezembro de 2021.

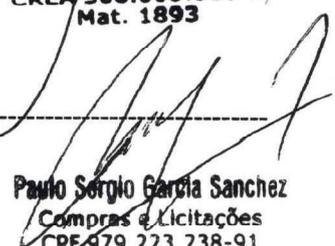

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:10:20 -03'00'

HP ENGENHARIA LTDA
HENRIQUE RIBEIRO PORTO
CONTRATADA

Testemunhas:


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506.005-510-9
Mat. 1893


Paulo Sergio Garcia Sanchez
Compras e Licitações
CPF 979.223.238-91

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**
CONTRATADA: **HP ENGENHARIA LTDA**
CONTRATO N° (DE ORIGEM): **56/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Qualificação de Vias Urbanas com Implementação e Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica no Sistema Viário, visando Ação de Melhoria de Sistema Viário em Benefício dos Bairros: Residencial Franciscano e Vila Bom Retiro, localizado na Avenida São Francisco com sua Extensão compreendida pelos Bairros: Jardim Portal do Lago I, Residencial Franciscano, Parque Residencial Santo Antônio, Vila Bom Retiro, Jardim Tropical e Jardim União todos no Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do: CONTRATO DE REPASSE N° 885827/2019/MDR/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE N° 885824/2019/MDR/CAIXA e CONTRATO DE REPASSE N° 893642/2019/ MDR/CAIXA, que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com contrapartidas do MUNICÍPIO, NÚMEROS DE OPERAÇÃO: 1064489-86/MDR/CAIXA, 1064491-27/MDR/CAIXA e 1068620-22/MDR/CAIXA, respectivamente, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital n° 70/2021 da licitação modalidade Concorrência Pública n° 01/2021 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilhas Orçamentárias e Quadros de Composição do BDI e 5 - Cronogramas Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital
por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556277582
Dados: 2021.12.16 08:10:50
-03'00"

4



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF.: 455.627.758-24

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24
Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:11:10
+03'00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ROGÉRIO LEMOS VALVERDE**
Cargo: Diretor de Gabinete
CPF/MF.: 282.498.618-25

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Gibin Seren**, CPF **223.887.428-38**, atesto que na data de **15/12/2021** às **13:24:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete.prefeito@bebedouro.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C361069A83AED207A32A23AD06789E3AE788BCEF274B9E248998294537

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

92285a42-144c-430b-b4b8-f07ef65988c6

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO III



RECAPEAMENTO
ASFALTICO
COORDENADAS UTM
Zona 22K
Latitude 20°57'39.38"S
Longitude
48°28'28.45"O

RECAPEAMENTO
ASFALTICO
COORDENADAS
UTM
Zona 22K
Latitude
20°57'55.47"S
Longitude
48°27'57.69"O

RECAPEAMENTO
ASFALTICO
COORDENADAS UTM
Zona 22K
Latitude 20°58'9.44"S
Longitude
48°28'25.84"O

Mapa de localização contrato 911991/2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 55/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022, PROCESSO Nº 158/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Parque Eldorado, CEP. 14706-200, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.855.006/0001-90 e Inscrição Estadual nº 210.129.026.113, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 10.523.412-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 052.154.198-09, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Parque Eldorado, CEP. 14706-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 16/2022**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município e Sinalização Viária, sendo: Rua Conceição Coimbra da Motta, Rua Aldo D'Arbo, Rua Raimundo Viana, Rua Antônio Gomes, Rua Lamartine de Godoy, Rua Belmiro Ramos, Rua Donato Valério, Rua Henrique Teixeira de Carvalho, Rua Zacarias Paula Rocha, Rua Henrique Baenninger, Rua Miguel Gonzales Lopes, Rua Dr. Plauto Guimarães Reiff, Rua João Matheus de Moraes, Rua Aparecida Lima de Oliveira, Rua Joaquim Moreira, Rua Michel Burjailli e Rua Aracy Marques Araújo, localizadas no Setor Sul, Residencial União, Jardim Tropical, Jardim São Carlos e Jardim São Francisco, neste Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 911991/2021/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1076844-68/2021, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 105/2022 da licitação modalidade Tomada de Preços nº**

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

16/2022 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 1.734.058,25 (Um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através de medições dos engenheiros ou terceirizados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preços da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - São Paulo, Tabela de Pavimentação, Coluna Geral**, tendo como base o índice de referência do **mês de outubro de 2022**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de **04 (quatro) meses** e a vigência do contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2. e da Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562 PORTO:455627758
775624 24

2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: **04477 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 04476 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, com **recursos financeiros** oriundos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 911991/2021/MDR/CAIXA** que entre si celebraram a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com **contrapartida** do **MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1076844-68/2021**, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção**, nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, os **percentuais mínimos** abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562
775824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556277582
4

3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.2.- Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** em nome da **CONTRATADA**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018**, bem como apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o respectivo **Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB**;

8.3.- Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução dos serviços, no **CREA/SP**, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de **"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"**, nos termos do disposto no **artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigirá-se da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556
2775824

Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO PORTO:455627758 24

4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O recebimento provisório da obra objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;

10.2.- O recebimento definitivo da obra será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824

5



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

12.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;

12.12.- No caso de recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o instrumento de contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **12.9.** e **12.10.** deste contrato, além da multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 105/2022** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 16/2022** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como na proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556
2775824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24

6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 25 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LÚCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758 RIBEIRO
24 PORTO:45562775824

SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR
CONTRATADA

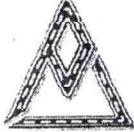
Testemunhas:

Leonardo Miguel Ornelas Ribeiro Teixeira de Carvalho
Diretor Departamento de Obras
CREA 507.007.630-7
CPF 419.054.988-61

Paulo Sergio Garcia Sanchez
Compras e Licitações
CPF 979.223.238-91

"Deus Seja Louvado"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



PROCURAÇÃO GERAL

A **SULPAV – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.855.006/0001-90 e na Inscrição Estadual sob o nº 210.129.026.113, com sede na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvares, nº 520, Jardim Progresso, na cidade de Bebedouro – SP, CEP 14706-205, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **Sr. Aureliano Ribeiro Porto Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.523.412-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 052.154.198-09, residente e domiciliado na Av. Francisco Martins Alvares, nº 520, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro – SP, CEP 14.706-205, confere e habilita o **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 38.859.825-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 455.627.758-24, à prática de todos os atos concernentes ao exercício da empresa acima designada em toda a sua extensão, concedendo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar-lhe em toda e qualquer tipo de situação em que acionada, bem como nos atos por si intentados ou pretendidos, sem exceção de qualquer poder. Nada mais.

Bebedouro, 06 de dezembro de 2021.

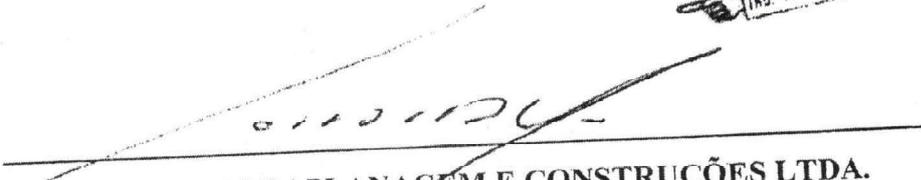

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
AURELIANO RIBEIRO PORTO JÚNIOR



TABELA DE NOTAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VIRADOURO - SP
VALOR ECONOMICO 12584

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Aureliano Ribeiro Porto Junior

Em Viradouro - SP 06/12/2021
V. unit. R\$ 10,52 V. Tot. R\$ 10,52
LUCIANA KIMIKO KOBAYASHI NAKAMIJRA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA: **SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **55/2022**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município e Sinalização Viária, sendo: Rua Conceição Coimbra da Motta, Rua Aldo D'Arbo, Rua Raimundo Viana, Rua Antônio Gomes, Rua Lamartine de Godoy, Rua Belmiro Ramos, Rua Donato Valério, Rua Henrique Teixeira de Carvalho, Rua Zacarias Paula Rocha, Rua Henrique Baenninger, Rua Miguel Gonzales Lopes, Rua Dr. Plauto Guimarães Reiff, Rua João Matheus de Moraes, Rua Aparecida Lima de Oliveira, Rua Joaquim Moreira, Rua Michel Burjailli e Rua Aracy Marques Araújo, localizadas no Setor Sul, Residencial União, Jardim Tropical, Jardim São Carlos e Jardim São Francisco, neste Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 911991/2021/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1076844-68/2021, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 105/2022 da licitação modalidade Tomada de Preços nº 16/2022 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO055927730
24

Aprovado de forma
digital por HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO055927730
24



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 25 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR**
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF.: 052.154.198-09

Assinatura: _____

HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO:45562775
824

Assinado de forma
digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULO SÉRGIO GARCIA SANCHEZ**
Cargo: Diretor de Gabinete
CPF/MF.: 979.223.238-91

Assinatura: _____

"Deus Seja Louvado"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Gibin Seren**, CPF **223.887.428-38**, atesto que na data de **30/11/2022** às **12:49:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete.prefeito@bebedouro.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

398E2E86D78566102A7F2CFD14FE2D5F370DF9C66E001F20F40898886E1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

add84d04-7c36-4992-9164-1829bd3f7f5c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 60/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., A SER REALIZADA NA ALAMEDA ARACATI, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL PARATI, SETOR NORTE, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022, PROCESSO Nº 175/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Parque Eldorado, CEP. 14706-200, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.855.006/0001-90 e Inscrição Estadual nº 210.129.026.113, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 10.523.412-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 052.154.198-09, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Parque Eldorado, CEP. 14706-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 17/2022**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Bebedouro/SP., a ser realizada na Alameda Aracati, localizada no Residencial Parati, Setor Norte, neste Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 912655/2021/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1075658-10/2021, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 115/2022 da licitação modalidade Tomada de Preços nº 17/2022 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.**

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO:4556277
5824

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO:45562775824

1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 596.660,42 (Quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através de medições dos engenheiros ou terceirizados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preços da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - São Paulo, Tabela de Pavimentação, Coluna Geral**, tendo como base o índice de referência do **mês de novembro de 2022**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de **04 (quatro) meses** e a vigência do contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2.** e da **Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562
775824

Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627756
24

2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: **04491 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086** e **04490 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, com **recursos financeiros** oriundos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 912655/2021/MDR/CAIXA** que entre si celebraram a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com **contrapartida** do **MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1075658-10/2021**, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção**, nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, os **percentuais mínimos** abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO 45562758
24
PORTO 4556275824

3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br



8.2.- Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** em nome da **CONTRATADA**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018**, bem como apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o respectivo **Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB**;

8.3.- Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução dos serviços, no **CREA/SP**, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de **"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"**, nos termos do disposto no **artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824


4



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O recebimento provisório da obra objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;

10.2.- O recebimento definitivo da obra será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO:45562775
824
Assinado de forma
digital por HENRIQUE
RIBEIRO
PORTO:45562775824

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

12.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;

12.12.- No caso de recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o instrumento de contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **12.9.** e **12.10.** deste contrato, além da multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 115/2022** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 17/2022** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como na **proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824

Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824

6



[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 14 de dezembro de 2022.

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE**

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775 824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824

**SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR
CONTRATADA**

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Leonardo Miguel O. R. T. de Carvalho
Diretor Departamento de Obras
CREA/SP 507.007.630-7

[Handwritten signature]
Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

"Deus Seja Louvado"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



00285

PROCURAÇÃO GERAL

A **SULPAV – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.855.006/0001-90 e na Inscrição Estadual sob o nº 210.129.026.113, com sede na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvares, nº 520, Jardim Progresso, na cidade de Bebedouro – SP, CEP 14706-205, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **Sr. Aureliano Ribeiro Porto Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 10.523.412-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 052.154.198-09, residente e domiciliado na Av. Francisco Martins Alvares, nº 520, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro – SP, CEP 14.706-205, confere e habilita o **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 38.859.825-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 455.627.758-24, à prática de todos os atos concernentes ao exercício da empresa acima designada em toda a sua extensão, concedendo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar-lhe em toda e qualquer tipo de situação em que acionada, bem como nos atos por si intentados ou pretendidos, sem exceção de qualquer poder. Nada mais.

Bebedouro, 06 de dezembro de 2021.

TAB VIRADOURO

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

AURELIANO RIBEIRO PORTO JÚNIOR



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS MÓVEIS DE VIRADOURO - SP

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Aureliano Ribeiro Porto Júnior

Em testemunho da verdade.
VIRADOURO - SP 06/12/2021
V. unit. R\$ 10,52 V. Tot. R\$ 10,52
LUCIANA KIMIKO KOBAYASHI NAKAMURA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br



[Handwritten signature]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADA: SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 60/2022

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Bebedouro/SP., a ser realizada na Alameda Aracati, localizada no Residencial Parati, Setor Norte, neste Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE N° 912655/2021/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1075658-10/2021, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital n° 115/2022 da licitação modalidade Tomada de Preços n° 17/2022 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556277582 RIBEIRO
4 PORTO:45562775824 1

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR**
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF.: 052.154.198-09

Assinatura: _____

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma
PORTO:455627758 digital por HENRIQUE
RIBEIRO
24 PORTO:45562775824

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULO SÉRGIO GARCIA SANCHEZ**
Cargo: Diretor de Gabinete
CPF/MF.: 979.223.238-91

Assinatura: _____

"Deus Seja Louvado"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Lucas Gibin Seren**, CPF **223.887.428-38**, atesto que na data de **14/12/2022** às **14:52:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete.prefeito@bebedouro.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

06544B8463E20050485026B16435AAA83AF7111ECE23A83052C02B5D29

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

03ed4bad-d630-4082-91ad-220b47859bdb

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



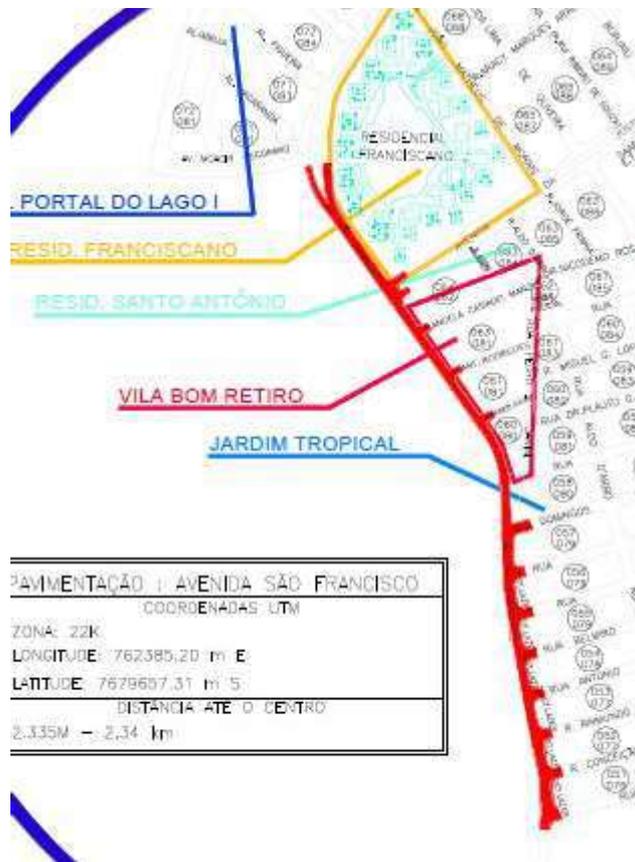


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO IV



Mapa de localização - 885824/2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 56/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA HP ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS COM IMPLEMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SISTEMA VIÁRIO, VISANDO AÇÃO DE MELHORIA DE SISTEMA VIÁRIO EM BENEFÍCIO DOS BAIRROS: RESIDENCIAL FRANCISCANO E VILA BOM RETIRO, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO FRANCISCO COM SUA EXTENSÃO COMPREENDIDA PELOS BAIRROS: JARDIM PORTAL DO LAGO I, RESIDENCIAL FRANCISCANO, PARQUE RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO, VILA BOM RETIRO, JARDIM TROPICAL E JARDIM UNIÃO TODOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, PROCESSO Nº 97/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **HP ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 530, Jardim Progresso, CEP. 14706-200, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.565.065/0001-72 e Inscrição Estadual nº 210.098.167.117, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário e engenheiro civil, portador do RG. nº 38.859.825-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 455.627.758-24, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Jardim Progresso, CEP. 14706-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Qualificação de Vias Urbanas com Implementação e Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica no Sistema Viário, visando Ação de Melhoria de Sistema Viário em Benefício dos Bairros: Residencial Franciscano e Vila Bom Retiro, localizado na Avenida São Francisco com sua Extensão compreendida pelos Bairros: Jardim Portal do Lago I, Residencial Franciscano, Parque Residencial Santo Antônio, Vila Bom Retiro, Jardim Tropical e Jardim União todos no Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do: CONTRATO DE REPASSE Nº 885827/2019/MDR/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE Nº 885824/2019/MDR/CAIXA e CONTRATO DE REPASSE Nº 893642/2019/MDR/CAIXA, que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA**

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24

Atestado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Data: 2021.12.10 08:08:10 -03'00'

1

49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ECONÔMICA FEDERAL, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com contrapartidas do **MUNICÍPIO**, **NÚMEROS DE OPERAÇÃO: 1064489-86/MDR/CAIXA, 1064491-27/MDR/CAIXA e 1068620-22/MDR/CAIXA**, respectivamente, incluindo: **material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 70/2021** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2021** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilhas Orçamentárias e Quadros de Composição do BDI e 5 - Cronogramas Físico-Financeiro** e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 2.530.920,32 (Dois milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através de medições dos engenheiros ou terceirizados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - São Paulo, Tabela de Pavimentação, Coluna Geral**, tendo como base o índice de referência do **mês de setembro de 2021**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital
por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758 PORTO:45562775824
24 Dados: 2021.12.16 08:09:07
03'00'

2



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de **04 (quatro) meses** e a vigência do contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2. e da Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias n°s: **03985 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 03986 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086; 03987 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 03988 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086; e 03993 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 03994 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086;** e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, se necessário for, com **recursos financeiros** oriundos do: **CONTRATO DE REPASSE Nº 885827/2019/MDR/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE Nº 885824/2019/MDR/CAIXA e CONTRATO DE REPASSE Nº 893642/2019/MDR/CAIXA,** que entre si celebraram a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com **contrapartidas** do **MUNICÍPIO**, **NÚMEROS DE OPERAÇÃO: 1064489-86/MDR/CAIXA, 1064491-27/MDR/CAIXA e 1068620-22/MDR/CAIXA,** respectivamente, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,** o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção,** nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,** os **percentuais mínimos** abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

4

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por
PORTO:455627758 HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:09:27
-03'00'

3

24

51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre o preço da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

8.2.- Providenciar a inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** em nome da **CONTRATADA**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018**, bem como apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o respectivo **Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB**;

8.3.- Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução da obra, no **CREA/SP.**, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de **"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"**, nos termos do disposto no **artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação da CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24 DADOS:2021.12.16 08:09:41
-03'00'

4

52



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;**

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O **recebimento provisório da obra** objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;

10.2.- O **recebimento definitivo da obra** será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556277582 PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:09:54
-03'00'

4

5



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

12.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;

12.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: 12.9. e 12.10. deste Edital;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 70/2021** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2021** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilhas Orçamentárias e Quadros de Composição do BDI e 5 - Cronogramas Físico-Financeiro**, bem como na **proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24

Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:10:04
-03'00'

6

54



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no averso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 15 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:10:20 -03'00'

HP ENGENHARIA LTDA
HENRIQUE RIBEIRO PORTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506.005-510-9
Mat. 1893

Paulo Sergio Garcia Sanchez
Compras e Licitações
CPF 979.223.238-91

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATADA: HP ENGENHARIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Qualificação de Vias Urbanas com Implementação e Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica no Sistema Viário, visando Ação de Melhoria de Sistema Viário em Benefício dos Bairros: Residencial Franciscano e Vila Bom Retiro, localizado na Avenida São Francisco com sua Extensão compreendida pelos Bairros: Jardim Portal do Lago I, Residencial Franciscano, Parque Residencial Santo Antônio, Vila Bom Retiro, Jardim Tropical e Jardim União todos no Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do: CONTRATO DE REPASSE Nº 885827/2019/MDR/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE Nº 885824/2019/MDR/CAIXA e CONTRATO DE REPASSE Nº 893642/2019/ MDR/CAIXA, que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e com contrapartidas do MUNICÍPIO, NÚMEROS DE OPERAÇÃO: 1064489-86/MDR/CAIXA, 1064491-27/MDR/CAIXA e 1068620-22/MDR/CAIXA, respectivamente, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 70/2021 da licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2021 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilhas Orçamentárias e Quadros de Composição do BDI e 5 - Cronogramas Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

"Deus Seja Louvado"

HENRIQUE RIBEIRO Assinado de forma digital
por HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:4556277582
Dados: 2021.12.16 08:10:50
-03'00"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

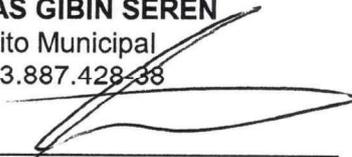
LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

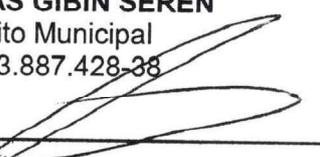
Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS GIBIN SEREN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF.: 223.887.428-38

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF.: 455.627.758-24

Assinatura: _____

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:455627758
24
Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2021.12.16 08:11:10
+03'00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ROGÉRIO LEMOS VALVERDE**
Cargo: Diretor de Gabinete
CPF/MF.: 282.498.618-25

Assinatura: 

"Deus Seja Louvado"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Gibin Seren**, CPF **223.887.428-38**, atesto que na data de **15/12/2021** às **13:24:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete.prefeito@bebedouro.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C361069A83AED207A32A23AD06789E3AE788BCEF274B9E248998294537

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

92285a42-144c-430b-b4b8-f07ef65988c6

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Atenciosamente,

LEONARDO MIGUEL ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor do Departamento Municipal de Obras

À
Sua Excelência
LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal
Bebedouro - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=MX01ZT89DAK826Y3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MX01-ZT89-DAK8-26Y3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48990/2024 - 23/04/2024 - 12:48 - MX01-ZT89-DAK8-26Y3